



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2017.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei do Legislativo, **Denomina o Bairro localizado após a EMEF Eugênio de Souza Paixão (Agrotécnica), com o nome do Senhor JOSÉ JABOR.**

José Jabor, casado com Nina Jabor, ela professora e ele comerciante, proprietário de um bar na Rodoviária.

Em 1969 vendeu o bar situado na Rodoviária e o mesmo comprou o Bar Brasília na Praça João Acacinho, onde ainda funcionava a Estação Ferroviária.

José Jabor era um homem simples, que com seu jeito especial conquistou uma grande clientela em Guaçuí. O comerciante continua sendo lembrado até hoje pelos amigos e clientes que o mesmo fez, pois foi através do seu produto mais conhecido, que é o molho do Jabor. Tão especial era seu molho que passou de geração para geração, hoje seu filho Jorge Jabor comercializa o mesmo molho.

Além de José Jabor ser um ótimo comerciante, também participava de eventos no esporte, sendo Diretor do Esporte Clube Capixaba por vários anos. Fazia parte da Sociedade São Vicente de Paula, dedicando um tempo de seus afazeres para ajudar as pessoas que necessitam de algo fora do alcance de cada um. Lá eles se reúnem em prol da sociedade. Um homem católico que com a ajuda de quatro amigos na época, visitavam locais onde levavam a palavra de Deus, dentre os locais mais conhecidos eles visitavam a Delegacia, Hospital e Zona Rural.

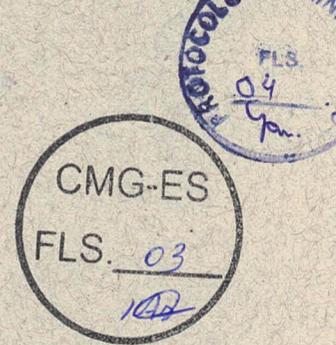


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



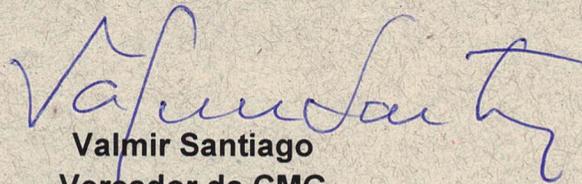
Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Portanto, mais que merecida essa homenagem.

Assim pelo exposto, o Vereador da Câmara municipal de Guaçuí espera contar com a apreciação dos nobres Edis neste Projeto de Lei do Legislativo.

Guaçuí-ES, 03 de julho de 2017.


Valmir Santiago
Vereador da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2017.

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em, 07 / 08 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Denomina o Bairro localizado após a EMEF Eugênio de Souza Paixão (Agrotécnica), com o nome do Senhor **JOSÉ JABÔR**.

O Vereador *in fine*, assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

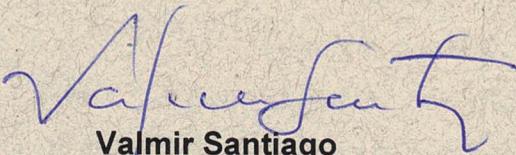
PROJETO DE LEI

Art. 1º. Denomina com o nome do Senhor **JOSÉ JABOR**, o Bairro localizado após a EMEF Eugênio de Souza Paixão (Agrotécnica), neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí/ES., 03 de julho de 2017.


Valmir Santiago
Vereador da CMG

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em, 14 / 08 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ





CMG-ES
FLS. 05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CARTÓRIO FÁRIA

Bel. JONATHAS FÁRIA JUNIOR
OFICIAL E TABELIÃO

Franciléa Nolasco Faria – Oficiala Substituta
Fernanda Beatriz Faria Felícia – Escrevente Juramentada
Otávio Nolasco Faria – Escrevente Substituto

Bel. Franciléa Nolasco Faria
Oficiala e Notária
Substituta

CERTIDÃO DE ÓBITO

2ª VIA

NOME:
JOSÉ JABÔR

MATRÍCULA:
0240000155 1996 4 00024 034 0003857 13

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúvo - 75 anos
NATURALIDADE Estado do Rio de Janeiro-RJ		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Eleitor Sim		
FILIAÇÃO Nahum Jabôr, natural da Sina e Sila Lemgruber Jabôr, falecidos, brasileira.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis - às 15:30 horas		DIA MÊS ANO 27 10 1996
LOCAL DE FALECIMENTO Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí-ES		
CAUSA DA MORTE Parada Cardíaca, Septicemia, Entero-Infecção, Parkison, Insuficiência Renal		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Municipal de Guaçuí-ES		
DECLARANTE José Flávio Jabôr		
NOME DO MÉDICO E CRM Dr. Pedro Olívio Caçador		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). O falecido era viúvo de Leopoldina Teixeira Jabôr. Deixou bens a inventariar, deixou filhos maiores. Livro 24C, Folhas 34, Termo 3857.		

**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DA COMARCA DE GUAÇUÍ**

Oficial e Tabelião: **Jonathas Faria Junior**
Avenida Espírito Santo, nº 328 - Centro - Guaçuí - ES
CEP: 29560-000 - Tel/Fax: (28)3553-2061

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Guaçuí-ES, 21 de junho de 2017.

Franciléa Nolasco Faria
Oficiala e Tabelião Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024000.AXR1702.01672
Emolumentos: R\$ 37,91 Taxas: R\$ 9,49 Total: R\$ 47,40
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ALUANA

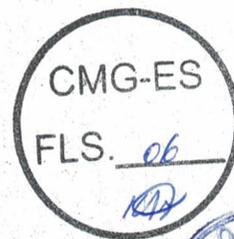
Bel. Franciléa Nolasco Faria
Oficiala e Notária
Substituta



ARPENBRASII A 0059205E RDD



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, segunda-feira, 26 de junho de 2017.

Ao: Ilmo Senhor João Manoel Cunha
Setor de Tributação

Assunto: Denominação



Prezado Senhor,

Cumprimentando-a, respeitosamente, solicito a Vossa Excelência que informe:

- Se o Bairro localizado após a Escola Eugênio de Souza Paixão (Agrôtécnica), já possui denominação.

Sendo o que me cumpre para o momento, despeço-me com protestos de estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

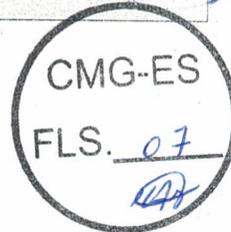
VALMIR SANTIAGO

Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES
Gerência de Arrecadação



Processo nº 3481/17



Ao
Ilmo. Sr. Valmir Santiago
Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí-ES,

Em atenção ao pedido se o bairro localizado depois da Escola Eugênio de Souza Paixão (Agrotécnica) possui denominação, informamos que verificando os arquivos desta Gerencia, **não** encontramos nome para o referido bairro até a presente data.

Certo de ter correspondido ao solicitado, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 30/06/2017.


João Manoel Cunha
Gerência de Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 4.440/2017.

Exm^a. Senhora Prefeita:

Encaminho à Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei do Legislativo, para o seu devido conhecimento e autorização do ato pertinente.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência, que o Executivo tem 15 (quinze) dias úteis, para vetá-lo total ou parcialmente, sendo que, uma vez decorrido o referido prazo, o silêncio importará sanção, conforme reza o Artigo 39 - §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Informo ainda, que a contagem do tempo acima mencionado, passou ser a partir de 15/08/2017, data em que foi recebido nesta Procuradoria, o presente Projeto de Lei do Legislativo.

Em 23 de agosto de 2017.


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

PMG/ES

Fis. _____

Gabinete

A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 4440/17)

Ciente de vosso despacho de fls. 09 e, após apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 011/2017, no qual "*Denomina o Bairro localizado após a EMEF Eugênio de Souza Paixão (Agrotécnica), com o nome do Senhor José Jabor*", **autorizo a realização do ato, ocasião em que devolvo os autos à essa Douta Procuradoria para as devidas providências, no sentido de que seja sancionado o referido Projeto de Lei.**

Guaçuí-ES, 27 de setembro de 2017.

Vera Lucia Costa

Prefeita Municipal de Guaçuí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROCESSO Nº 4440/2017

AO: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL:

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2017, assim ementado “*Denomina o Bairro localizado após a EMEF Eugênio de Souza Paixão (Agrotécnica), com o nome do Senhor JOSÉ JABÔR*”.

Às fls. 09, os autos foram encaminhados a V. Exa., onde restou informado “*que o Executivo tem 15 (quinze) dias úteis, para vetá-lo total ou parcialmente, sendo que, uma vez decorrido o referido prazo, o silêncio importará sanção, conforme reza o Artigo 39-§§1º e 2º da Lei Orgânica Municipal*”.

“*Informo ainda, que a contagem do tempo acima mencionado, passou ser a partir de 15/08/2017, data em que foi recebido nesta Procuradoria, o presente Projeto de Lei do Legislativo*”. (sic).

Assim, os autos retornaram a esta Procuradoria somente em 27/09/2017, após transcorrido o prazo para manifestação. Neste sentido a Lei Orgânica Municipal assim expressa:

Art. 39. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito Municipal, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1o. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal os motivos de sua decisão.

§ 2o. Decorrido o prazo de 15 dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 3o. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de inciso ou de alínea.

§ 4o. A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 5o. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4o deste artigo, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6o. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 7o. Se, nos casos dos §§ 1o e 6o deste artigo, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8o. O Vice-Presidente terá, na hipótese do parágrafo anterior, 48 (quarenta e oito) horas para promulgar a lei.

Sendo assim, encaminha os autos para ciência de V. Exa., após estando ciente, retorne os autos a esta Procuradoria Municipal para as demais providências pertinentes.

Guaçuí, 02 de outubro de 2017.

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.626/2013



A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 4440/17)

Ciente de vosso despacho de fls. 11/12, devolvo os autos à essa Douta Procuradoria para providências cabíveis.

Guaçuí-ES, 09 de outubro de 2017.



Vera Lucia Costa

Prefeita Municipal de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº070/2017/PMG.
Guaçuí -- ES, 09 de outubro de 2017.

Do: Procurador Geral do Município
Dr. AILTON DA SILVA FERNANDES

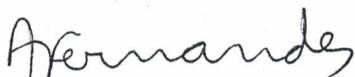
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí - ES
Vereador PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

Senhor Presidente:

Segue em anexo o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2017, que “*Denomina o Bairro localizado após a EMEF Eugênio de Souza Paixão (Agrotécnica), com o nome do Senhor JOSÉ JABOR*”, para as demais providências necessárias por esta Augusta Casa de Leis, tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações.


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.175, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

“Denomina a o bairro localizado após a EMEF Eugênio de Souza Paixão (Agrotécnica), como o nome do Senhor JOSÉ JABÔR.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o bairro localizado após a EMEF Eugênio de Souza Paixão (Agrotécnica), como o nome do Senhor JOSÉ JABÔR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 11 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES